

HIPÓTESES LEGAIS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEGÍTIMO INTERESSE

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) divulgou **guia orientativo** que traz esclarecimentos sobre a aplicação da hipótese legal do legítimo interesse.



Objetivos

A ANPD elaborou o guia com o objetivo de **orientar** a sociedade sobre a aplicação da hipótese legal do legítimo interesse e:

reforçar a importância do cumprimento dos princípios da necessidade e da transparência

informar sobre a necessidade de realizar teste de balanceamento para utilizar essa base legal

subsidiar a ANPD nas tomadas de decisões sobre o tema

explicar como deve ser identificado o "interesse" que justifica o tratamento dos dados pelo controlador ou terceiro

Principais pontos abordados no guia

1

Natureza dos dados pessoais

A ANPD menciona que caberá ao controlador avaliar preliminarmente a natureza dos dados pessoais que serão objeto do tratamento. **Esta hipótese legal não é aplicável ao tratamento de dados sensíveis.**

2

Dados de crianças e adolescentes e legítimo interesse

Como já mencionado pela ANPD no Enunciado n. 01/2023, o tratamento de dados de crianças e adolescentes pode se basear no legítimo interesse, **desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse**, o que deve ser avaliado no caso concreto.



Caso não seja atendido o **melhor interesse da criança e adolescente**, o tratamento dos dados desse público deve se amparar em outra base legal.



O controlador deve elaborar teste de balanceamento e manter registro da justificativa para o tratamento, que devem demonstrar:

- o que foi considerado como sendo o melhor interesse da criança ou do adolescente;
- com base em quais critérios os seus direitos foram ponderados em face do interesse legítimo do controlador ou de terceiro; e
- que o tratamento não gera riscos ou impactos desproporcionais e excessivos, considerando a condição da criança e do adolescente.



A ANPD conclui que o tratamento de dados de crianças e adolescentes com base no legítimo interesse tende a ser mais apropriado nos casos em que:

- **exista uma relação prévia e direta do controlador com os titulares;** e
- **quando o tratamento visa a assegurar a proteção de seus direitos e interesses ou viabilizar a prestação de serviços que os beneficiem.**

3

Identificação do interesse legítimo

De acordo com o guia, o interesse será considerado legítimo quando atender a três condições:



Compatibilidade com o ordenamento jurídico

O interesse deve ser compatível com princípios, normas jurídicas e direitos fundamentais.



Fundamentar-se em situações concretas

As situações devem ser reais e presentes, afastadas das hipóteses futuras.



Finalidades legítimas, específicas e explícitas

O tratamento deve ser vinculado aos propósitos legítimos, específicos e explícitos das situações concretas.

4

Direitos e liberdades fundamentais

O controlador dos dados deve sempre levar em consideração o **teste de balanceamento** do legítimo interesse. Os controladores devem avaliar se **os impactos causados são proporcionais e compatíveis com os direitos dos titulares e quais salvaguardas devem ser adotadas no caso concreto.**



O que considerar?

- **Autodeterminação informativa do titular:** garantir ao titular a capacidade de conhecer e de participar de forma ativa das decisões referentes ao tratamento de seus dados, incluindo a possibilidade efetiva de se opor à operação.

5

Legítima expectativa do titular

A análise da legítima expectativa pode se basear em diversos fatores, como:



a existência de relação prévia do controlador com o titular;



a fonte e a forma da coleta dos dados, isto é, se a coleta foi realizada diretamente pelo controlador, se os dados foram compartilhados por terceiros ou se foram coletados de fontes públicas;



o contexto e o período de coleta dos dados; e



a finalidade original da coleta dos dados e a sua compatibilidade com o tratamento baseado no legítimo interesse.



Como forma de garantir o efetivo respeito às legítimas expectativas do titular é importante que o controlador **disponibilize meios para que o titular exerça seus direitos.**

6

Base legal de prevenção à fraude e teste de balanceamento

A ANPD menciona que a aplicação da base legal de "garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular" deve observar **sistemática similar à do legítimo interesse** no que diz respeito à prevalência dos direitos e liberdades fundamentais do titular, avaliada por meio de um teste de balanceamento.



A atividade com a finalidade de "prevenção à fraude e à segurança do titular nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos" deve ser interpretada restritivamente e descrita de forma objetiva e o mais detalhada possível.

Teste de Balanceamento

O tratamento de dados com fundamento no legítimo interesse deve ser precedido de um teste de balanceamento

De um lado os interesses do controlador ou de terceiros



Do outro os direitos e liberdades fundamentais dos titulares

O teste deve levar em consideração:

- a legitimidade do interesse
- a necessidade do tratamento
- os impactos sobre os direitos dos titulares
- as legítimas expectativas dos titulares comparadas com os interesses envolvidos

No **Anexo I** do guia, a ANPD incluiu uma síntese sobre o legítimo interesse, indicando seus requisitos e os correspondentes parâmetros de identificação, com recomendações gerais.

No **Anexo II** encontra-se um **modelo de teste simplificado** disponibilizado pela ANPD, com o objetivo de auxiliar os agentes de tratamento na elaboração de seus testes.



É obrigatório seguir o modelo da ANPD?

Não. Cada organização pode fazer a sua avaliação, seguindo o método mais compatível com sua realidade. Em algumas circunstâncias, o teste pode ser breve ou simplificado. O modelo proposto não é vinculante.



É necessário registrar e documentar o teste de balanceamento elaborado para as operações de tratamento?

Documentar o teste de balanceamento realizado é fundamental para demonstrar a conformidade do tratamento de dados pessoais, adequando-se ao princípio da responsabilização e prestação de contas previsto na LGPD.

O que levar em consideração no teste de balanceamento, caso não queira utilizar o modelo da ANPD?



1. Finalidade

- analisar os benefícios gerados e as finalidades que se pretende alcançar com o tratamento;
- verificar se a natureza dos dados pessoais autoriza o tratamento com base no legítimo interesse;
- identificar a legitimidade do interesse que justifica o tratamento dos dados.



2. Necessidade

- identificar se o tratamento baseado no legítimo interesse é necessário para atingir as finalidades pretendidas;
- estabelecer medidas de minimização do uso de dados para atingir as finalidades pretendidas.



3. Balanceamento e Salvaguardas

- ponderar os interesses do controlador ou de terceiro e os direitos e liberdades fundamentais do titular;
- avaliar o potencial risco e os impactos sobre os titulares dos dados;
- caso os dados pessoais tratados forem de crianças ou adolescentes, avaliar a prevalência do seu melhor interesse.

Insights b/luz

A publicação do guia orientativo reforça o compromisso da ANPD em aprimorar a regulamentação e a interpretação de aspectos-chave da LGPD. Ao fornecer diretrizes sobre a aplicação do legítimo interesse, abordando seus elementos e parâmetros de interpretação, a ANPD confere mais previsibilidade e segurança jurídica aos agentes que realizam operações de tratamento com base nessa hipótese legal.